



DECRETO Nº 106, DE 23 DE JUNHO DE 2016

CRIA O GRUPO ESPECIAL DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – GERPDM SOB COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E MEIO AMBIENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica, e pelo parágrafo único, do art. 106, da Lei Complementar nº 29/2010,

CONSIDERANDO que o Município de Cariacica, em cumprimento ao art. 182 da Constituição Federal do Brasil e ao capítulo III da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, elaborou o seu Plano Diretor com edição da Lei Complementar nº 018/2007, de 31 de maio de 2007 e as Leis Complementares nº 20/2007, de 05 de novembro de 2007, nº 22/2007, de 27 de dezembro de 2007 e nº 23/2007, de novembro de 2007;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.257/2001 – “Estatuto da Cidade”, propõe em seu artigo 40, § 3º, que, pelo menos, a cada 10 (dez) anos, o Plano Diretor deve ser revisto;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento do desenvolvimento do Município, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas no âmbito municipal, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico no território do Município de Cariacica.

CONSIDERANDO a ausência de recursos financeiros do Município para contratar consultoria especializada para realização dos estudos de revisão do Plano Diretor Municipal, com proposição das alterações que se fizerem necessárias à adaptação à nova realidade urbana e municipal;

CONSIDERANDO que este Município possui em seu corpo técnico, servidores, profissionais em diversas áreas, dentre elas: Administração, Arquitetura e Urbanismo, Engenharia, Biologia, Geografia, que atuam no Município, e possuem competência para realizar a referida revisão prevista em lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e do Meio Ambiente, o Grupo Especial de Revisão do Plano Diretor

8



Municipal – GERPDM, que executará os trabalhos necessários para a revisão do Plano Diretor Municipal de Cariacica.

Art. 2º Os parâmetros gerais para revisão do Plano Diretor Municipal de Cariacica têm como princípio definir o ordenamento territorial no âmbito do Município e da propriedade urbana e rural, mediante os seguintes objetivos:

I – Delimitar as áreas urbanas que terão sua ocupação prioritária, restrita, áreas de proteção ambiental e áreas de expansão urbana;

II – Definir um novo perímetro urbano, condizente com as características de urbanização atuais e com as projeções futuras, sempre prezando pela sustentabilidade nos âmbitos urbano, econômico e ambiental;

III – Realizar audiências públicas como forma de participação efetiva de membros da comunidade nas proposições de atualização do Plano Diretor Municipal;

IV – Revisar das Zonas Especiais de Interesse Social;

V – Revisar dos índices urbanísticos;

VI – Promover a proteção do patrimônio ambiental, cultural e paisagístico;

VII – Promover a Integração Metropolitana.

VIII – Desenvolver outros aspectos que a GERPDM achar pertinentes à revisão do Plano Diretor Municipal.

Art. 3º Os membros da GERPDM serão designados por Portaria do Prefeito Municipal e será constituída por servidores representantes das Secretarias Municipais, conforme disposto a seguir:

I – 01 Presidente

II – 06 Membros representantes da SEMDEC;

III – 01 Membro representante da SEMGEPLAN da área de arquitetura e urbanismo.

Parágrafo único. A Presidência da GERPDM caberá ao titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente.

Art. 4º Além dos integrantes a que se refere o artigo anterior, o GERPDM poderá, eventualmente, solicitar pareceres técnicos de outros órgãos da administração pública, direta ou indireta, ou convidar representantes de entidades públicas e/ou privadas, para colaborar na análise do pleito e emitir pareceres sobre temas específicos constantes dos projetos.

8



Art. 5º Aos membros do GERPDM, exceto o Presidente, será atribuída uma gratificação mensal no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§ 1º O GERPDM deverá manter um cronograma de no mínimo 04 (quatro) reuniões mensais para o exercício de suas atividades, sem prejuízo dos estudos e trabalhos necessários à consecução de seus objetivos.

§ 2º Na hipótese de faltas injustificadas às reuniões do GERPDM, o servidor sofrerá o desconto proporcional ao número de faltas na folha de pagamento na gratificação estipulada do mês subsequente ao trabalhado.

§ 3º A gratificação a que se refere o caput deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

§ 4º Para efeitos de pagamento da gratificação, é obrigatório o encaminhamento da frequência de participação mensal dos membros integrantes do GERPDM à Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEMGEPLAN/GGP, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 6º Os trabalhos desenvolvidos pelo GERPDM, terão duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em, no máximo, 06 (seis) meses, em caso de eventual necessidade devidamente justificada.

Art. 7º As alterações da composição do GERPDM, quando necessárias, serão efetuadas por meio de portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica (ES), 23 de junho de 2016.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), terça-feira, 28 de junho de 2016.

DECRETOS**DECRETO Nº 106, DE 23 DE JUNHO DE 2016**

CRIA O GRUPO ESPECIAL DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – GERPDM SOB COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E MEIO AMBIENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica, e pelo parágrafo único, do art. 106, da Lei Complementar nº 29/2010, CONSIDERANDO que o Município de Cariacica, em cumprimento ao art. 182 da Constituição Federal do Brasil e ao capítulo III da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, elaborou o seu Plano Diretor com edição da Lei Complementar nº 018/2007, de 31 de maio de 2007 e as Leis Complementares nº 20/2007, de 05 de novembro de 2007, nº 22/2007, de 27 de dezembro de 2007 e nº 23/2007, de novembro de 2007;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.257/2001 – “Estatuto da Cidade”, propõe em seu artigo 40, § 3º, que, pelo menos, a cada 10 (dez) anos, o Plano Diretor deve ser revisto;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento do desenvolvimento do Município, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas no âmbito municipal, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico no território do Município de Cariacica.

CONSIDERANDO a ausência de recursos financeiros do Município para contratar consultoria especializada para realização dos estudos de revisão do Plano Diretor Municipal, com proposição das alterações que se fizerem necessárias à adaptação à nova realidade urbana e municipal;

CONSIDERANDO que este Município possui em seu corpo técnico, servidores, profissionais em diversas áreas, dentre elas: Administração, Arquitetura e Urbanismo, Engenharia, Biologia, Geografia, que atuam no Município, e possuem competência para realizar a referida revisão prevista em lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e do Meio Ambiente, o Grupo Especial de Revisão do Plano Diretor Municipal – GERPDM, que executará os trabalhos necessários para a revisão do Plano Diretor Municipal de Cariacica.

Art. 2º Os parâmetros gerais para revisão do Plano Diretor Municipal de Cariacica têm como princípio definir o ordenamento territorial no âmbito do Município e da propriedade urbana e rural, mediante os seguintes objetivos:

- I – Delimitar as áreas urbanas que terão sua ocupação prioritária, restrita, áreas de proteção ambiental e áreas de expansão urbana;
- II – Definir um novo perímetro urbano, condizente com as características de urbanização atuais e com as projeções futuras, sempre prezando pela sustentabilidade nos âmbitos urbano, econômico e ambiental;
- III – Realizar audiências públicas como forma de participação efetiva de membros da comunidade nas proposições de atualização do Plano Diretor Municipal;
- IV – Revisar das Zonas Especiais de Interesse Social;
- V – Revisar dos índices urbanísticos;
- VI – Promover a proteção do patrimônio ambiental, cultural e paisagístico;
- VII – Promover a Integração Metropolitana.
- VIII – Desenvolver outros aspectos que a GERPDM achar pertinentes à revisão do Plano Diretor Municipal.

Art. 3º Os membros da GERPDM serão designados por Portaria do Prefeito Municipal e será constituída por servidores representantes das Secretarias Municipais, conforme disposto a seguir:

- I – 01 Presidente
- II – 06 Membros representantes da SEMDEC;
- III – 01 Membro representante da SEMGEPLAN da área de arquitetura e urbanismo.

Parágrafo único. A Presidência da GERPDM caberá ao titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente.

Art. 4º Além dos integrantes a que se refere o artigo anterior, o GERPDM poderá, eventualmente, solicitar pareceres técnicos de outros órgãos da administração pública, direta ou indireta, ou convidar representantes de entidades públicas e/ou privadas, para colaborar na análise do pleito e emitir pareceres sobre temas específicos constantes dos projetos.

Art. 5º Aos membros do GERPDM, exceto o Presidente, será atribuída uma gratificação mensal no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§ 1º O GERPDM deverá manter um cronograma de no mínimo 04 (quatro) reuniões mensais para o exercício de suas atividades, sem prejuízo dos estudos e trabalhos necessários à consecução de seus objetivos.

§ 2º Na hipótese de faltas injustificadas às reuniões do GERPDM, o servidor sofrerá o desconto proporcional ao número de faltas na folha de pagamento na gratificação estipulada do mês subsequente ao trabalhado.

§ 3º A gratificação a que se refere o caput deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

§ 4º Para efeitos de pagamento da gratificação, é obrigatório o encaminhamento da frequência de participação mensal dos membros integrantes do GERPDM à Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEMGEPLAN/GGP, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 6º Os trabalhos desenvolvidos pelo GERPDM, terão duração de 12 (doze) meses,

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), terça-feira, 28 de junho de 2016.

podendo ser prorrogado em, no máximo, 06 (seis) meses, em caso de eventual necessidade devidamente justificada.

Art. 7º As alterações da composição do GERPDM, quando necessárias, serão efetuadas por meio de portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica (ES), 23 de junho de 2016.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 107, DE 27 DE JUNHO DE 2016

ALTERA O DECRETO N.º 104, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de Cariacica e

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 12, do Decreto nº 104, de 14 de junho de 2016, que passa a vigor com o acréscimo dos incisos V e VI, com a seguinte redação:

"Art. 12 (...).

(...).

V. os usuários que deixarem de adquirir o tiquete eletrônico, desde que tenham respeitado o período máximo de permanência do veículo na vaga, conforme previsto no artigo anterior, serão notificados através do ACT – Aviso de Cobrança de Tarifa e/ou Aviso de Pós Uso e poderá proceder a regularização da situação nos Pontos de Venda devidamente identificados, pela internet e na administração da empresa concessionária, dentro de seus respectivos prazos:

a) ACT – até de 01 (uma) hora após a emissão do aviso;

b) PÓS USO – até 03 (três) dias, pagando por cada período irregular o preço público correspondente a 10 (dez) horas de utilização do estacionamento."

VI. Desrespeitado o período máximo de permanência do veículo na vaga, e não havendo a regularização na forma do inciso anterior, será lavrado auto de infração por estacionamento em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização, sujeitando o infrator às penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 181, inc. XVII, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, instituído pela Lei Federal n.º 9.503/97.

Art. 2º Fica alterado o Anexo I, do Decreto nº 104, de 14 de junho de 2016, que passa a vigor com o acréscimo das seguintes ruas na Região 01 – Campo Grande:

ANEXO I	
REGIÃO 01 – CAMPO GRANDE	
(...)	
Rua Leopoldina	
Rua Barbarina Cunha	
Rua 2	
Rua Gil Veloso	

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 27 de junho de 2016.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIAS**PORTARIA/SEMCULT/Nº 004, DE 27 DE JUNHO DE 2016.**

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO FINANCEIRO À CULTURA JOÃO BANANEIRA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 58 da Lei Municipal nº. 5.283/2014 e de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 5.477/2015 e o Decreto nº 197/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Avaliação e Seleção da Lei João Bananeira, constante no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica-ES, 27 de junho de 2016.

CARLOS DÉLIO DA SILVA FERREIRA
Secretário Municipal da Cultura

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO FINANCEIRO À CULTURA JOÃO BANANEIRA

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - A Comissão de Avaliação e Seleção da Lei João Bananeira – CAS é constituída exclusivamente por membros da Sociedade Civil de Cariacica, que analisará e emitirá parecer quanto ao mérito cultural e artístico e de interesse público, nos projetos culturais na forma regulamentar prevista no edital vigente, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 5.477/2015.

CAPÍTULO II**DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º - A Comissão de Avaliação e Seleção compete:

I - Analisar, selecionar e aprovar os projetos culturais a serem financiados pela Lei Municipal de Incentivo Financeiro à Cultura João Bananeira;

II - Avaliar e emitir parecer sobre os projetos culturais, inclusive sob seus aspectos orçamentários, podendo para tanto solicitar informações adicionais, diligenciando o proponente;

III - Reunir-se, periodicamente, a critério dos seus membros, para deliberar sobre os projetos contemplados com o financiamento da Lei João Bananeira e julgar os eventuais recursos;

IV - Deliberar sobre o Regimento Interno da CAS e suas alterações;